

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T . A . R . F .

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.053476/2019-30
RECORRENTE: **MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
ASSUNTO: Isenção de IPTU às Pessoas Portadoras de Deficiência
RELATOR: Gilberto Dias de Melo

EMENTA:

ISENÇÃO DE IPTU ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA.

Necessidade do preenchimento de todos os requisitos legais na data da ocorrência do fato gerador, que no caso do IPTU se dá no primeiro dia de cada ano (art. 170 da Lei 7.303/1997 - CTML), além de não comprovar a condição de proprietária de um único imóvel e nele residir.

Assim, a recorrente não comprovou o cumprimento de todos os requisitos exigidos pela Lei nº 8.673/2001, para o exercício de 2018.

Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO Nº 228/2021 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA,**

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono, Fabiano Nakanishi, Eduardo Luís de Oliveira, Rosalmir Moreira e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, 13 de Outubro de 2021.

Gilberto Dias de Melo

RELATORA

Yumiko Ueno Magno

PRESIDENTE